# LEI MUNICIPAL Nº 101/2025

**SÚMULA: RECEPCIONA A LEI FEDERAL Nº 13.913, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ - PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL**: Faço saber que a Câmara Municipal de Mamborê, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica recepcionada, no que couber, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que "Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital", no âmbito do Município de Mamborê - PR.

**Art. 2º**. Nos termos da nova redação da Lei Federal nº 6.766, de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.913/2019, o Poder Executivo Municipal estabelece que ao longo das faixas de domínio público das Rodovias Federais, Estaduais e Municipais, a reserva de faixa não edificável será de 5 (cinco) metros de cada lado.

**Art. 3º.** O inciso IX, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 71/2024 passará a viger com a seguinte redação:

> *"IX - em faixa de cinco metros para cada lado das faixas de domínio ou segurança de redes de alta tensão, ferrovias, rodovias e dutos, salvo maiores exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes;"*

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mamborê - PR, 11 de dezembro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

ASSINADO DIGITALMENTE
SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

**SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ**
Prefeito